



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul-AC
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cruzeiro do Sul-AC

PROCESSO: 1005369-39.2022.4.01.3001
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros
POLO PASSIVO: ESTADO DO ACRE e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO FERNANDES DAS NEVES - AC2501

DECISÃO

Em face da notícia publicada em jornal local, de que a população de Porto Walter/AC está abrindo com roçadeiras, terçados e enxadas o ramal que liga o Município a Rodrigues Alves/AC e a Cruzeiro do Sul/AC, **DEFIRO** o pedido do MPF para que os réus, no prazo de 10 dias, comprovem as medidas tomadas para o cumprimento da liminar, nos termos da decisão que deferiu a tutela de urgência (id 1967871161), especificamente: i) quanto ao DERACRE, deve comprovar que realizou o bloqueio da estrada, como forma de suspender a continuidade do dano ambiental que acontece diariamente, refutando os fatos noticiados em jornal local; ii) quanto ao ESTADO DO ACRE e aos Municípios de PORTO WALTER/AC e CRUZEIRO DO SUL/AC devem comprovar a fiscalização e proibição de operação ilegal de balsas na travessia de veículos em rios e/ou igarapé no trecho, mediante relatório a ser apresentado mensalmente a este Juízo, o que não vem sendo cumprido.

No mesmo prazo, acolhendo a manifestação do MPE (ID2133459075), determino que o ESTADO DO ACRE, DERACRE e IMAC apresentem documentação completa atinente à abertura do “novo traçado” informado na petição ID2042773646, tais como licenças ambientais, planos de exploração florestal e procedimentos administrativos atinentes, bem como referente às balsas que realizam a(s) travessia(s) em todo trecho do ramal aberto (autorizações, licenças ambientais, etc).

Em face da urgência, as intimações dos réus devem ocorrer pelo meio mais célere, por e-mail ou pessoal.

Vindo os documentos, intimem-se o MPE e MPF para manifestação no prazo 10 dias.

Deixo para apreciar eventual necessidade de força policial e imposição de multa requeridas pelo MPF após as informações vindas do DERACRE, acerca das medidas tomadas pelo órgão estadual para realizar o bloqueio da estrada, nos termos da decisão liminar, quando se terá informações mais precisas do que está sendo feito no ramal, haja vista que uma decisão de intervenção nos termos requeridos pelo MPF não



pode ser baseada unicamente em notícias de jornal.

Cruzeiro do Sul/AC, datado e assinado digitalmente.

assinado digitalmente

RAFFAELA CÁSSIA DE SOUSA

JUÍZA FEDERAL

